



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *inbox*) gerado automaticamente pelo sistema

Aprova a Reorganização da Escola de Educação Básica e Profissional Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi, em Cacoal, com a implantação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2022, e dá outras providências.		
Interessado:	FUNDAÇÃO BRADESCO	Município: Cacoal/RO
Relatora:	Conselheira Metilde Alves Pena	
Processo n.º 132/21-CEE/RO (Processo SEI n.º 0029.016680/2026-11)	Parecer CEB/CEE/RO n.º 042/26	Aprovado: 18.05.2026

HISTÓRICO

Por meio do Ofício n.º 11/2021, protocolado neste Conselho em 05/11/2021, a direção da Escola de Educação Básica e Profissional Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi, em Cacoal, solicitou Reorganização para aprovação das Matrizes Curriculares da Educação Infantil, Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano, e do Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2022, originando o Processo n.º 132/21-CEE/RO.

A Escola de Educação Básica e Profissional Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi está situada na Rua Travessa Ouro, n.º 160, bairro Cristal do Arco-íris, no município de Cacoal. Tem como entidade mantenedora a Fundação Bradesco, entidade beneficente de assistência social certificada pelo Ministério da Educação, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal n.º 86.238, de 30 de junho de 1981, publicado no D.O.U, de 31/07/1981, e mantida pelo Decreto Federal de 27 de maio de 1982, publicado no D.O.U, em 28/05/1982, com inscrição no CNPJ sob o n.º 60.701.521/0001-06, sediada na Cidade de Deus, s/n.º, Vila Yara, no município de Osasco-SP.

Quanto à situação de regularidade da instituição de ensino junto a este Conselho, destacam-se os seguintes atos:

Parecer n.º 039/88-CEE/RO e Resolução n.º 036/88-CEE/RO, homologados em 14/07/1988, que aprovaram o Reconhecimento da Escola de 1º e 2º graus, Antônio Sanches de

Larragoiti Y Curdumi, em Cacoal.

Resolução n.º 159/00-CEE/RO, homologada em 08/03/2001, que Integrou o Ensino Médio Regular ao Reconhecimento concedido à Escola de Educação Básica e Profissional Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi, em Cacoal.

Parecer CEB/CEE/RO n.º 019/20 e Resolução CEB/CEE/RO n.º 672/20, publicada em 23/07/2020, que mantiveram o Reconhecimento da referida escola, concedido por meio do Parecer n.º 039/88-CEE/RO e da Resolução n. 036/88-CEE/RO, com a oferta da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e do Ensino Fundamental, da 5ª à 8ª série e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Constam nos autos os documentos relacionados no Anexo XIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO.

ANÁLISE DO MÉRITO

A análise foi baseada na Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, no Anexo XIII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO e na Instrução Técnica da Assessoria Técnica da GETEC/CEE/RO, apensada nos autos.

A Proposta Pedagógica da escola encontra-se organizada contendo os seguintes itens: Identificação da Escola; Instalações Gerais e Espaços Pedagógicos; Marcos Situacional; Conceitual e Operacional da Escola; Filosofia, Missão, Visão, Princípios e Objetivos da Escola; Organização Pedagógica, Curricular da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos; Avaliação da Aprendizagem; Recuperação da Aprendizagem; Resultados Finais; Diversidade Educacional e Desafios Educacionais Contemporâneos; Educação Inclusiva; Sustentabilidade; Educação Financeira; Programas de Apoio à Inserção Escolar; Avaliação em Larga Escala, dentre outros.

A Escola apresenta, como Missão, promover a inclusão social por meio da educação e atuar como multiplicadora das melhores práticas pedagógicas-educacionais em meio à população brasileira socioeconomicamente desfavorecida.

A organização curricular da Educação Infantil encontra-se fundamentada em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil regulamentada pela Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao Referencial Curricular de Rondônia para a Educação Infantil e ao disposto nos artigos 26 a 28 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

Vale salientar que não há necessidade de aprovação da Matriz Curricular para Educação Infantil, haja vista a ação pedagógica tratar do desenvolvimento curricular dos cinco Campos de Experiências e as expectativas de aprendizagem das áreas do conhecimento, a serem ofertados de forma integrada e interdisciplinar. Ressalta-se, que a instituição de ensino tem um cuidado especial com os alunos no processo de transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental. Isso se dá preservando a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, considerando os direitos de conviver, brincar, interagir, participar e conhecer-se, para que o processo de aprendizagem e desenvolvimento continue ocorrendo de forma tranquila e natural, sem a ideia de ruptura.

A organização curricular do Ensino Fundamental encontra-se fundamentada em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental regulamentada pela Resolução CNE/CEB n.º 7/2010, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao Referencial Curricular de Rondônia para o Ensino Fundamental e ao disposto nos artigos 29 a 31 da Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO. A proposta curricular desta etapa de ensino mantém-se alinhada aos desafios do mundo contemporâneo, em que a educação desponta como um diferencial estratégico para o progresso social. A formação integral dos alunos é de extrema importância dentro do processo escolar, seu desenvolvimento é visto como um todo, vai além dos aspectos do conhecimento cognitivo, do conhecimento da informação, da tecnologia digital, da investigação científica, da leitura e da criticidade e desenvolve as competências socioemocionais, com destaque aos valores, ao bem-estar do indivíduo e ao seu protagonismo.

A instituição de ensino apresentou uma matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao

9º ano, estruturada com os campos da Base Comum e da Base Diversificada, integradas pelas áreas do conhecimento com seus respectivos componentes curriculares, a saber:

Base Comum: - Linguagens, com os componentes curriculares Língua Portuguesa, Arte, Língua Inglesa e Educação Física; - Matemática, com o componente curricular Matemática; - Ciências da Natureza, com o componente curricular Ciências; - Ciências Humanas, com os componentes curriculares História e Geografia.

Base Diversificada: - Núcleo Socioemocional, com o componente curricular Ética; - Estudos Aplicados, com os componentes curriculares Estratégia de Leitura e Criticidade; Matemática Aplicada e Investigação Científica.

Indicadores: dias letivos: 200; módulo semanal: 40 semanas; número de aulas diárias: 06 aulas; número de aulas semanais: 30 aulas; módulo-aula: 50 minutos; carga horária anual: 1.200 horas/aulas que correspondem a 1.000 horas atividades.

O componente curricular Língua Inglesa é ofertado às turmas do 4º ao 9º ano, e o componente curricular Investigação Científica é ofertado às turmas do 8º e 9º ano.

Vale ressaltar algumas informações constantes na Proposta Pedagógica da escola, tais como:

Para o desenvolvimento curricular são utilizadas metodologias ativas, com o uso de diversas técnicas e abordagens de ensino, tais como: aula invertida, aprendizagem baseada na investigação, aprendizagem por história, aprendizagem por jogos ou gamificação, rotação por estações e resolução de situações-problemas. Outrossim, são utilizadas metodologias de interdisciplinaridade, competências socioemocionais, leitura como responsabilidade de todos, pesquisa e curadoria de informações. Todo o trabalho pedagógico está pautado no uso de diferentes recursos tecnológicos.

Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Arte, Língua Inglesa e Educação Física são ministrados por professores com licenciatura específica, os demais componentes curriculares estão sob a responsabilidade do professor da turma, sendo que, no 1º, 2º e 3º ano, cada turma conta com um auxiliar (estagiário). No 1º e 2º ano é sistematizado o processo de alfabetização.

Os componentes curriculares Arte, Educação Física, Ética, Estratégias de Leitura e Criticidade, Matemática Aplicada e Investigação Científica são avaliados sem fins de retenção.

Nos anos finais do Ensino Fundamental é essencial o desenvolvimento de projetos, pois possibilita a integração dos componentes curriculares, a diversidade de experiências e a contextualização dos conhecimentos, colaborando para o aluno atribuir sentido e visão crítica às suas aprendizagens.

Quanto à organização da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, cabe orientar à entidade mantenedora que ajuste as nomenclaturas do campo Base Nacional para Base Nacional Comum Curricular e Base Diversificada para Parte Diversificada, em atendimento ao estabelecido no art. 26 da LDB n.º 9.394/96. Igualmente que seja incluído, na Parte Diversificada, o estabelecido nos dispositivos do art. 17 da Resolução CNE/CEB n.º 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, com transcrição a seguir:

[...]

Art. 17. No Ensino Fundamental e no Ensino Médio, destinar-se-ão, pelo menos, 20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela escola, previsto no projeto pedagógico, de modo que os estudantes do Ensino Fundamental e do Médio possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

§ 1º Tais programas e projetos devem ser desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, em articulação com a comunidade em que a escola esteja inserida.

§ 2º A interdisciplinaridade e a contextualização devem assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes disciplinas e eixos temáticos, perpassando todo o currículo e propiciando a interlocução entre os saberes e os diferentes campos do conhecimento.

Verificou-se que a composição da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, encontra-se estruturada em conformidade ao estabelecido nos dispositivos do art. 31 da

Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO.

Ressalta-se que não há necessidade de aprovar matriz curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental em função do desenvolvimento curricular ocorrer de forma integrada e interdisciplinar.

Quanto à análise da Matriz Curricular do Ensino Médio, cabe informar que a instituição de ensino protocolou uma nova matriz curricular do Ensino Médio, no qual gerou o Processo n.º 004/24-CEE/RO, sendo que, em 16/01/2024, foi realizado o seu apensamento a este processo por se tratar de matéria afim e da mesma instituição de ensino. No entanto, em função da alteração na organização do Ensino Médio, a partir da publicação da Lei n.º 14.945/24, o mesmo foi desapensado em 11/12/2024, para análise, em caráter excepcional, sendo, assim, a matriz curricular do Ensino Médio referente ao período 2022 a 2024, aprovada pela Resolução CEB/CEE/RO n.º 995/24, publicada em 19/12/2024.

CONCLUSÃO

Diante da análise proferida, constatou-se que a organização curricular das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental encontram-se em consonância com a Resolução n.º 1.314/21-CEE/RO, entretanto, faz-se necessário que seja ajustada a nomenclatura dos dois campos que compõem a Matriz Curricular do Ensino Fundamental e a inclusão de Eletivas/Projetos Interdisciplinares na Parte Diversificada, bem como proceder os referidos ajustes na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

Ressalta-se, ainda, que embora a entidade mantenedora tenha encaminhado a matriz curricular da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, foi considerada e analisada apenas a matriz curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, uma vez que a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental se apresentam como organização curricular, sendo estruturada nos cinco campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Assim, considerando a análise, entende-se que o pleito pode ser atendido.

VOTO

Mediante todo o exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Aprove a Reorganização da Escola de Educação Básica e Profissional Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi, em Cacoal, com a implantação da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2022.

2. Convalide os estudos realizados por meio da Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2022 até a data da publicação do Ato de regularização decorrente deste Parecer.

3. Determine à entidade mantenedora da Escola de Educação Básica e Profissional Antônio Sanchez de Larragoiti Y Curdumi, em Cacoal, que providencie e comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o que segue:

3.1. ajuste na Matriz Curricular do Ensino Fundamental, do 6º ao 9º ano, as nomenclaturas do campo Base Nacional para Base Nacional Comum Curricular e de Base Diversificada para Parte Diversificada e inclusão, na Parte Diversificada, do componente curricular Eletivas/Projetos Interdisciplinares, com pelo menos, 20% do total da carga horária anual da série/ano escolar. Inserir, ainda, os referidos ajustes na Proposta Pedagógica da escola e no Regimento Escolar;

3.2 cumprimento dos termos da Lei n.º 13.722/2018, "Lei Lucas", referente à capacitação, em noções básicas de primeiros socorros, de professores e funcionários da escola.

Conselheira Metilde Alves Pena
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 18 de maio de 2026.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS:

Agenor Fernandes de Souza

Andreza Justina Dias

Helena Provate

Julice Barboza da Silva

Severino Bertino Neto

Tiago Iteor Suruí



Documento assinado eletronicamente por **SEVERINO BERTINO NETO, Conselheiro**, em 09/06/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Julice Barboza da Silva, Conselheiro(a)**, em 09/06/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 09/06/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA JUSTINA DIAS, Conselheiro(a)**, em 09/06/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Iteor Surui, Conselheiro**, em 09/06/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Presidente de Câmara**, em 09/06/2026, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helena Provate, Conselheiro(a)**, em 10/06/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **METILDE ALVES PENA, Conselheiro(a)**, em 10/06/2026, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 12/06/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72789920** e o código CRC **9E46B061**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.016680/2026-11

SEI nº 72789920